

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 414, DE 21 DE JULHO DE 2017

Autoria: Vereador Boanerge

Altera o § 3º, do artigo 72, da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, que dispõe sobre a promoção para o cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do artigo 72 da Lei Complementar nº 391, de 27 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72. ...

...

§ 3º A promoção dos atuais ocupantes do cargo de Guarda Municipal ao cargo de Guarda Civil Municipal de 1ª Classe também exigirá, além dos requisitos constantes no inciso III, do artigo 24, desta Lei Complementar, a aprovação em Curso de Formação que deverá adotar currículo orientado pelas diretrizes contidas na Matriz Curricular Nacional dos Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de julho de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

Athayde Monteiro do Amaral
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de julho de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo